

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA MEMBRO TITULAR E MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE DA EMBASA – FABASA

1. OBJETO

- 1.1 O presente regulamento tem por objetivo, disciplinar a eleição para preenchimento de cargo do Conselho Deliberativo da Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa – FABASA, de acordo com os artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e no que couber pelo Estatuto da FABASA, em decorrência da vacância do cargo, em virtude da destituição de membro titular e suplente.

2. CARGOS ELETIVOS

- 2.1 Os cargos a serem preenchidos, em eleição a realizar-se nos dias 28 e 29 de maio de 2025, serão de 1 (um) membro titular e de 1 (um) membro suplente para o Conselho Deliberativo.

3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 3.1 Cabe aos participantes ativo, ativo-especial, autopatrocinado ou assistido, assim considerados os participantes em gozo de benefício previdenciário, escolherem, mediante eleição direta, os cargos relacionados no subitem 2.1, cabendo a cada participante ou assistido o direito a 1 (um) voto para o Conselho Deliberativo.
- 3.2 A convocação para a eleição será feita pela FABASA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante ampla divulgação, para conhecimento geral.
- 3.3 Para concorrer à eleição, o candidato deve ser participante ativo, ativo-especial, autopatrocinado ou assistido da FABASA há mais de 12 (doze) meses ininterruptos, estar em dia com suas obrigações para com a Fundação, e contar com 3 (três) ou mais anos de vínculo empregatício com qualquer das patrocinadoras, se participante ativo.
- 3.4 Conforme Artigos 3º e 5º da Resolução CNPC 39, de 30 de março de 2021, para concorrer à eleição de Membro do Conselho Deliberativo, o participante terá que atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - 3.4.1 comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
 - 3.4.2 não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - 3.4.3 não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou servidor público;
 - 3.4.4 ter reputação ilibada; e

possuir certificação emitida por certificadora reconhecida pela PREVIC:

- 3.4.5 O(A) candidato(a) eleito(a) que não possuir certificação na data da posse, conforme Resolução CNPC 39, de 30 de março de 2021, está obrigado(a) a obtê-la junto a uma entidade certificadora reconhecida pela PREVIC, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da posse. Caso o(a) mesmo(a) não obtenha tal certificação, será destituído(a) do cargo sem direito a compensação de qualquer natureza.
- 3.5 O Conselho Deliberativo tem a sua composição paritária entre representantes das patrocinadoras e de participantes e assistidos. Para esta eleição extraordinária, de caráter complementar ao mandato encerrado antecipadamente, os Conselheiros eleitos terão mandatos de 13 de junho de 2025 a 18 de fevereiro de 2028.
- 3.6 De acordo com o parágrafo 9º do artigo 26 do Estatuto da FABASA, o Presidente do Conselho Deliberativo da FABASA dará posse aos membros eleitos, em conformidade com o relatório final do processo eleitoral.
- 3.7 A convocação de suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, como também no caso de vacância do cargo, até que seja feita uma nova eleição para restante do prazo de mandato.
- 3.8 Após a posse, o conselheiro e seu suplente estarão sujeitos ao estatuto social, Código de Ética, regimento interno e demais normas aplicáveis ao cargo de ordem interna da FABASA, os quais poderão ser conhecidos previamente pelos candidatos mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

4. COMISSÃO ELEITORAL

- 4.1 O processo de eleição será dirigido e coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, formada, por votação, no âmbito do Conselho Deliberativo.
- 4.2 Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:
 - 4.2.1 os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;
 - 4.2.2 os Conselheiros e Diretores da FABASA e da Patrocinadora.
- 4.3 A Comissão tem as seguintes atribuições:
 - 4.3.1 preparar o calendário eleitoral;
 - 4.3.2 fazer publicar as informações alusivas às eleições;
 - 4.3.3 proceder ao registro das chapas;
 - 4.3.4 julgar os recursos parciais e globais interpostos e as impugnações às candidaturas;
 - 4.3.5 examinar a regularidade dos eleitores;
 - 4.3.6 apurar os votos e enviar, à Diretoria Executiva da FABASA, relação das chapas com os respectivos números de votos;

- 4.3.7 apresentar, ao final da apuração, relatório circunstanciado ao Conselho Deliberativo da FABASA, sobre o processo eleitoral;
- 4.3.8 decidir sobre os casos cujo tratamento não esteja previsto no Estatuto ou no presente regulamento;
- 4.3.9 zelar pelo tratamento imparcial e isonômico entre os candidatos;

4.4 A comunicação da Comissão Eleitoral com os candidatos será realizada via *e-mail*.

5. CALENDÁRIO ELEITORAL E EDITAL

A Comissão Eleitoral definirá o calendário eleitoral, que constará no edital de convocação e será disponibilizado no site da FABASA, no endereço eletrônico www.fabasa.com.br

6. CANDIDATOS E VEDAÇÕES

- 6.1 Somente poderão candidatar-se, os participantes filiados à FABASA até o dia 13 de abril de 2024;
 - 6.1.1 os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se a cargo eletivo da Fundação.
 - 6.1.2 Não poderá se candidatar à eleição funcionário, inclusive afastado, ou ex-funcionário da FABASA, de modo a evitar conflito de interesses ou assimetria de condições para eleição.
 - 6.1.3 É vedada a participação como candidato de membros titulares ou suplentes, em exercício ou não, com mandato vigente junto a qualquer órgão de governança da FABASA ou comitê de investimentos, em razão de possível conflitos éticos.
 - 6.1.4 Participante ativo, ativo-especial, autopatrocinado ou assistido da FABASA que porventura preste serviços contínuos ou esporádicos à entidade não poderão concorrer como candidatos por força de conflito de interesses.
- 6.2 Em observância aos princípios de privacidade e proteção de dados pessoais, não serão disponibilizados, no âmbito deste processo eleitoral, quaisquer dados pessoais de participantes e assistidos da FABASA;
 - 6.2.1 Os candidatos que, por qualquer motivo, tenham acesso a dados pessoais de participantes e assistidos da FABASA não poderão fazer uso de tais informações para fins deste processo eleitoral, sob pena de desclassificação;
- 6.3 Toda e qualquer comunicação relativa a este processo eleitoral deve ser diretamente direcionada à Comissão Eleitoral via *e-mail*, sendo vedado o contato telefônico, pessoal ou outro para este fim com qualquer empregado, diretor ou preposto da FABASA.

7. REGISTRO DE CANDIDATURA POR CHAPA

- 7.1 O registro das candidaturas será feito por chapa, contendo 1 (um) candidato para membro titular e 1 (um) candidato para membro suplente para o Conselho Deliberativo.
- 7.2 O registro das inscrições processar-se-á mediante requerimento subscrito à Presidente da Comissão Eleitoral, pelos candidatos, em chapas, a Membro Titular ou Suplente do Conselho Deliberativo da FABASA;
- 7.3 As candidaturas serão registradas em formulário próprio, obtido no site da FABASA, no endereço eletrônico www.fabasa.com.br;
- 7.4 As chapas de candidatos devem anexar ao formulário de solicitação de candidatura, declaração do candidato e currículo com foto, que também será utilizada para colocação na urna eleitoral;
 - 7.4.1 Os documentos relacionados no item 7.4, devem ser enviados à Presidente da Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicoes@fabasa.com.br;
 - 7.4.2 Os dados pessoais transmitidos pelos candidatos serão utilizados pela FABASA apenas no âmbito da realização do presente processo eleitoral e serão mantidos arquivados mesmo após a realização do pleito, para resguardar direitos e obrigações inerentes ao processo realizado. Dados pessoais dos candidatos eleitos serão utilizados para a realização de procedimentos vinculados à posse do membro eleito, incluindo procedimento de habilitação.
- 7.5 Para ter seu pedido de inscrição deferido, o candidato deverá autorizar a publicação de seu nome no site da FABASA, no endereço eletrônico www.fabasa.com.br, inclusive quanto à divulgação de uma eventual impugnação, bem como atender aos requisitos definidos no subitem 3.4;
- 7.6 A Comissão Eleitoral receberá as candidaturas das chapas das 8:00h do dia 14/04/2025 até às 17:00h do dia 15/04/2025 para o cargo de Membro Titular ou Suplente do Conselho Deliberativo, representante dos participantes ativo, ativo-especial, autopatrocinado ou assistido;

8. HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 8.1 A Comissão Eleitoral analisará as solicitações de inscrição dos candidatos das chapas e decidirá quanto à sua habilitação, informando-os, até 25 de abril de 2025 sobre o acolhimento das candidaturas, através da emissão de *e-mail* para os endereços eletrônicos cadastrados no ato da inscrição;
- 8.2 A chapa que, eventualmente, tenha sua solicitação de inscrição indeferida, poderá requerer à Comissão Eleitoral, revisão desse indeferimento, nos dias 05 e 06 de maio de 2025, com a apresentação de fundamentos e evidências, se houver.

8.2.1 Requerimentos de revisão de indeferimento que não estejam fundamentados não serão conhecidos.

8.3 A Comissão Eleitoral se pronunciará até o dia 12 de maio de 2025, mediante emissão de *e-mail* para os endereços eletrônicos cadastrados no ato da inscrição;

8.4 No dia 16 de maio de 2025, a Comissão Eleitoral publicará no *site* da FABASA, no endereço eletrônico www.fabasa.com.br, a relação final das chapas inscritas.

9. PROCESSO ELEITORAL

9.1 O voto é facultativo e será exercido diretamente pelos participantes FABASA, em gozo de seus direitos estatutários;

9.2 A votação será realizada por meio de voto eletrônico, na rede mundial de computadores (web), das 8:00h (oito horas) do dia 28 de maio de 2025 às 17:00h (dezessete horas) do dia 29 de maio de 2025. Eventuais restrições de conexão do usuário em seu aparelho eletrônico ou computador ou outros impedimentos operacionais, pessoais ou conjunturais não ensejarão nulidade ou prorrogação de prazo para votação.

10. DATA E LOCAL DE VOTAÇÃO

10.1 O eleitor votará nos dias 28 e 29 de maio de 2025, ininterruptamente, por meio da rede mundial de computadores, com a utilização de sistema de votação disponibilizado no *site* da FABASA, com a mesma senha de acesso ao sistema online, no endereço eletrônico www.fabasa.com.br;

10.2 A FABASA disponibilizará em sua sede, no dia da votação, terminais de computador e pessoal qualificado para ajudar o eleitor que eventualmente não possua acesso à internet ou tenha qualquer dificuldade física ou tecnológica para votar;

11. VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO RESULTADO

11.1 O voto será pessoal e intransferível, não sendo admitido qualquer tipo de delegação, mesmo por procuração pública ou particular;

11.2 Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

11.3 A apuração será iniciada imediatamente após o término da votação;

11.4 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, na sede da FABASA, na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Caminho das Árvores;

11.5 Na ocorrência de duas ou mais chapas obterem a mesma quantidade de votos, será usado como critério de desempate, o somatório do tempo de inscrição dos membros das chapas no Plano, prevalecendo o maior.

12. DIVULGAÇÃO E POSSE

- 12.1 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição até o dia 05 de junho de 2025, no *site* da FABASA, no endereço eletrônico www.fabasa.com.br;
- 12.2 Os candidatos eleitos tomarão posse no mês de junho de 2025, em reunião ordinária ou extraordinária conforme convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicoes@fabasa.com.br

14. COMISSÃO ELEITORAL:

Presidente: Vanderléia Rodrigues da Hora Cerqueira

Membro: Mariana Sahade Araújo

Membro: Lismaria de Oliveira Santos Brito

Salvador – Bahia, 25 de março de 2025.

Cláudio de Oliveira Dantas

Presidente do Conselho Deliberativo

Regulamento da Eleição Extraordinária Fabasa 2025_VF CD .docx

Documento número #778221c8-fa32-4423-b14b-d414b8d9b27f

Hash do documento original (SHA256): 6e5beaa3ea1e83a97a33b5d0ddeac2b23c81095e381f44c623218c53024949fc

Assinaturas

 **CLAUDIO DE OLIVEIRA DANTAS**

CPF: 326.854.835-00

Assinou em 27 mar 2025 às 21:18:56

Log

- 27 mar 2025, 15:36:19 Operador com email wanda@fabasa.com.br na Conta 7434526b-043f-4c53-b956-9385f3d29372 criou este documento número 778221c8-fa32-4423-b14b-d414b8d9b27f. Data limite para assinatura do documento: 02 de abril de 2025 (15:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 mar 2025, 15:36:20 Operador com email wanda@fabasa.com.br na Conta 7434526b-043f-4c53-b956-9385f3d29372 adicionou à Lista de Assinatura: claudio.dantas@embasa.ba.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLAUDIO DE OLIVEIRA DANTAS e CPF 326.854.835-00.
- 27 mar 2025, 21:18:57 CLAUDIO DE OLIVEIRA DANTAS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudio.dantas@embasa.ba.gov.br. CPF informado: 326.854.835-00. IP: 177.193.215.28. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.96040522775441 e longitude -38.40764330039944. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1164.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mar 2025, 21:18:58 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 778221c8-fa32-4423-b14b-d414b8d9b27f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 778221c8-fa32-4423-b14b-d414b8d9b27f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.